- I- 1ª (primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos cooperados;
- II- 2ª (segunda) convocação, uma hora após a primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos cooperados;
- III- 3ª (terceira) e última convocação, uma hora após a segunda convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados;

Parágrafo 1º Não havendo o "quórum" para a instalação da Assembleia Geral de cooperados, convocada nos termos de incisos deste artigo, será feita uma série de três convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de dez dias entre cada uma.

Parágrafo 2º- Perdurando a inexistência de "quórum" mínimo, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 23º - As deliberações e decisões da Assembleia Geral de Cooperados serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados presentes com direito a voto, tendo cada cooperado direito a um voto e a votação será:

I- Pelo voto secreto:

II- Por aclamação, se assim decidir o plenário;

Parágrafo 1º Em regra, as deliberações serão tomadas por voto secreto, mas o plenário poderá optar pela aclamação.

Parágrafo 2º- Para as deliberações enumeradas nos incisos do artigo 27, afim de que as mesmas sejam válidas, é necessária a maioria dos votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Parágrafo 3º- As. deliberações da Assembleia Geral de Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo 4º- O que ocorrer na Assembleia Geral de Cooperados deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio pelo Secretário, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e pelos cooperados presentes.

11

Art. 24° - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral de Cooperados, o cooperado que:

I- Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II- Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral de Cooperados, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão de trabalho.

Parágrafo 1º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira direta ou indireta, mas participam dos debates.

Parágrafo 2°- O cooperado não poderá participar das deliberações em que tenha interesses opostos aos da Cooperativa, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 3º- Na Assembleia Geral de Cooperados em que forem apreciados e discutidos balanços e contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário, na forma inciso III, do §2°, artigo 21, escolha um cooperado para dirigir os trabalhos e, com os demais membros permanecendo, conduto, à disposição do plenário para esclarecimentos - deixará a mesa.

Art. 25° - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral de Cooperados viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data de realização da mesma.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS ORDINÁRIA

Art. 26° - A Assembleia Geral dos Cooperados Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento social, cabendo-lhe especificamente:

I- Eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, de ocupantes de cargos

II- Fixação de honorários, pró-labore, verbas de representação e cédulas de

XXXXX

presença para os ocupantes de cargos sociais;

III- Pronunciamento sobre programas de trabalho elaborados pelo Conselho de Administração;

IV- Deliberação sobre a prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o relatório da Gestão, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Sobras & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

V- Deliberação sobre o destino das sobras e rateio das perdas;

VI- Deliberação, excluídos os enumerados nos incisos do artigo 27, sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos II e IV.

Parágrafo 2º- A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COOPERADOS EXTRAORDINÁRIA

Art. 27º - A Assembleia Geral de Cooperados Extraordinária reúne-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

I- Reforma estatutária;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Filiação á cooperativa central e/ou federação;

IV- Mudança de objetivo da sociedade;

V- Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação dos liquidantes;

VI- Deliberação sobre as contas dos liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

- Art. 28º As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizaram-se em Assembleia Geral, na qual a votação é direta e o voto é secreto, podendo no caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.
- Parágrafo 1º O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizarão as eleições serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.
- Art. 29° Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial, composto de 02 (dois) de seus membros, desde que não participem das chapas concorrentes, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º- Na impossibilidade da participação dos membros do Conselho Fiscal conforme proposto no caput, ficam, os integrantes do referido conselho, responsáveis pela indicação dos componentes do Comitê Especial de organização do processo eleitoral.
- Parágrafo 2º- Os integrantes do Comitê Especial deverão ser escolhidos entre associados não candidatos.
- Parágrafo 3º- O Comitê Especial, em sua primeira reunião, elegerá entre seus membros um coordenador para dirigir os trabalhos relativos às eleições.
- Art. 30° No exercício de suas funções, compete especificamente ao Comitê Especial:
- I- Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e do número de vagas existentes;
- II- Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III- Registrar os nomes das chapas e dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 1º do Artigo 31, deste Estatuto;

IV- Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou

unificação de candidaturas se for o caso;

V- Estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo 1º- O Comitê Especial fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º- Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê Especial proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

Art. 31º As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I- Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrículas;

II- A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

III- Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo 1º - Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro na chapa que integram os seguintes documentos:

I- Declaração de bens;

II- Declaração de elegibilidade previstos nos artigos 51 e 56 da Lei nº 5.764/71;

III- Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações constantes no parágrafo anterior desse artigo.

